

Nº	Especificação do Material	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
20	Faixa com impressão digital em lona de vinil colorida em alta resolução, com ilhós, medindo 5m x 1m.	UND	07	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00
Valor Total:				R\$ 1.470,00	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.013.301.27.813.0502.2031.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0000/3.3.90.39.0000; Fonte de Recursos: 101 e 106.

VIGÊNCIA: 20/04/2023 a 31/12/2023.

LOCAL: Rio Branco/AC, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Pedro Henrique Lima e Silva, Diretor Presidente, como contratante, Dirceu Cipriani.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO- PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL - FGB

PROCESSO Nº.118/2022/CPL 02/PMRB
PROCESSO ADMINISTRATIVO DG Nº 230/2022 – FGB
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 075/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022
CONTRATO FGB/DG Nº 136/2023

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL/EMPRESA S.L. DE CASTRO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada em serviços de material gráfico, com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do "Convênio nº 897503/2020 – Realização de Torneios Regionais de Futebol Amador", firmado com a Prefeitura de Rio Branco e o Ministério do Esporte, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor global do presente Contrato é de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos).

Nº	Especificação do Material	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
19	Banner de 1,20m x 1m para identificação dos núcleos impressão digital em lona vinil front light, 440 g, colorida de alta resolução.	UND	01	R\$ 69,90	R\$ 69,90
Valor Total:				R\$ 69,90	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.013.301.27.813.0502.2031.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0000/3.3.90.39.0000; Fonte de Recursos: 101 e 106.

VIGÊNCIA: 20/04/2023 a 31/12/2023.

LOCAL: Rio Branco/AC, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Pedro Henrique Lima e Silva, Diretor Presidente, como contratante, Samara Lima de Castro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIO BRANCO/AC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 437/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal 2.150/2019 e suas alterações, no exercício de sua função Deliberativa e Controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco/AC.

CONSIDERANDO

A Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que se dá por meio de votação popular, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo de outubro de 2023, mais precisamente em 01/10/2023.

CONSIDERANDO

A Deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, na 4ª Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Edital 001/2023 que estabelece o procedimento para abertura do Processo de Escolha para Membros dos Conselhos Tutelares com data Unificada para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho de Direitos e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste edital em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 28 de abril de 2023.

Sarah Nunes Farhat

Presidente do CMDCA de Rio Branco/AC.

EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o Processo de Escolha para Membros dos Conselhos Tutelares com data Unificada para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC.

1.1.1. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do Processo de Escolha, sendo integrado na forma do anexo I.

1.2. O Processo destina-se primeiramente à escolha de 15 (quinze) membros titulares e suplentes, para atender aos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Conselhos Tutelares de Rio Branco/AC, bem como a escolha de mais 5 (cinco) membros titulares e suplentes, condicionada à instituição do 4º (quarto) Conselho Tutelar, em processo de criação pelo Município de Rio Branco/AC, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos da legislação.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/AC, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O Conselheiro Tutelar faz jus a uma remuneração mensal na forma de subsídio no valor de R\$ 4.401,00 (Quatro mil, quatrocentos e um reais) com acréscimo de 30% (trinta por cento) de Adicional de Risco de Vida previsto nas Leis Municipais Complementares nºs. 143/2022 e 195/2022.

1.4.2. O Servidor Municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

1.4.2.1. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; e,

1.4.2.2. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, obedecendo as escalas de Plantão Noturno, Finais de Semana e Feriados em regime de sobreaviso, conforme definido na Legislação Municipal e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação integral, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, no horário de expediente, plantão e/ou sobreaviso.

1.5.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:

2.1.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas da comunidade, e aferida por meio de apresentação de folhas de antecedentes criminais das Polícias Civil e Federal e de Certidões Negativas Cíveis e Criminais das Justiças Estadual, Federal, Militar e Eleitoral;

2.1.2. Idade superior a vinte e um anos para a candidatura, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

2.1.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos, comprovados por meios idôneos, tais como: apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, título de eleitor, dentre outros;

2.1.4. Solicitação da candidatura individual, consoante formulário constante do anexo II;

2.1.5. Comprovar experiência de 03 (três) anos de atuação em atividades ligadas diretamente à Promoção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (Pessoa Física ou Jurídica) e o período de atuação;

2.1.6. Conclusão de nível médio ou equivalente no ato da inscrição, comprovado com fornecimento de cópia do respectivo certificado;

2.1.7. Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação integral, sob as penas da lei a partir da posse;

2.1.8. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;

2.1.9. Comprovante de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

2.1.10. Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas: I - Comprovada a experiência na Promoção, Proteção ou Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA de Rio Branco/AC;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 etapas, conforme calendário disposto no anexo III:

3.1.1. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;

3.1.2. Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e leis equivalentes;

3.1.3. Submissão à Avaliação de Saúde e Psicológica (sem vínculos);

3.1.4. Processo de Escolha por meio de Voto através de Urnas Eletrônicas.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições ficarão abertas no período das 07h às 12h e das 14h às 17h do dia 04 de maio de 2023 ao dia 31 de maio de 2023, em dias úteis, através de envelope lacrado, não podendo ser grampeado, contendo todas as documentações e a ficha/formulário de inscrição (modelo anexo).

4.3. As inscrições serão feitas no endereço da Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, situado na Rua Alvorada, 412 – Bosque – Rio Branco/AC, com telefone (68) 3223-2963.

4.4. No ato de inscrição o candidato deverá:

4.4.1. Entregar o envelope lacrado contendo toda documentação, exigidos no item 2.1 deste edital, e a ficha/formulário preenchido digitalmente, em modelo próprio que lhe será disponibilizado na Sede dos Conselhos Municipal de Rio Branco/AC (Anexo II), sendo que o preenchimento e impressão deverá ser de total responsabilidade do candidato, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às

normas deste Edital;

4.4.2. No ato da entrega será fornecido comprovante de inscrição, atestando o recebimento do envelope;

4.4.3. Em relação ao item 2.1.1. a critério da Comissão Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas pela comissão, junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará no indeferimento da inscrição.

4.6. Caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou documentos apresentados será anulada a inscrição do candidato.

4.7. A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha deverá analisar os pedidos de inscrição e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, na forma do item 4.8, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.7.1. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais, cabe à Comissão Especial:

4.7.1.1. Notificar os candidatos por meio eletrônico e/ou ofício, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa;

4.7.1.2. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

4.7.2. Das decisões da Comissão Especial caberá recursos à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco/AC, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

4.8. A relação nominal dos candidatos cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e no mural na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, com cópia para o Ministério Público Estadual.

4.9. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC. 5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas, bem como a Lei Municipal nº 2150/2015 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.1.1. Havendo apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AC, em relação ao custeio de Banca de Provas a inclusão e/ou modificação do conteúdo da prova de aferição de conhecimento será regulamentada por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC.

5.2. A prova de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total, considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos, conforme conteúdo programático em Anexo V.

5.4. A duração da prova será de 03 (três) horas.

5.5. A prova será realizada no dia 16 de julho de 2023, com início às 09 horas e término às 12 horas, em local a ser definido pela Comissão Especial, por meio de Resolução do CMDCA com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

5.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas, comparecimento no horário determinado e acompanhamento de eventuais alterações ao presente edital.

5.7. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento oficial de identidade com foto e comprovante de inscrição. O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, permitindo a identificação do candidato e de sua assinatura.

5.8. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

5.8.1. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;

5.8.2. Consultar livros, apontamentos, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos;

5.8.3. Fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

5.8.4. Ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do fiscal;

5.8.5. Não desligar o telefone celular ou qualquer outro equipamento

eletrônico e deixá-los tocar;

5.8.6. Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

5.8.7. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

5.8.8. Não devolver integralmente o material solicitado;

5.8.9. Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos do início da prova.

5.8.10. Anotar informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

5.8.11. Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

5.8.12. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

5.8.13. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou o cartão de respostas, sem autorização;

5.8.14. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

5.8.15. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

5.8.16. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;

5.8.17. Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou, de sua impressão digital.

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, comunicar-se de qualquer modo com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.12. No ato da realização da prova, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas. O candidato poderá retirar-se da sala levando o Caderno de questões faltando 30 (trinta) minutos do horário final.

5.13. Ao término da prova, o candidato entregará ao fiscal, obrigatoriamente, a Folha de Respostas.

5.14. Não serão computadas questões não respondidas e tampouco questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou que apresente emenda ou rasura, ainda que legível.

5.15. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato e ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

5.16. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

5.17. Durante a realização da prova somente será permitido o uso de caneta esferográfica confeccionada em material transparente de tinta preta.

5.18. O candidato poderá ingressar na sala com garrafas e lanches em material transparente, sem rótulo, e que não atrapalhem a aplicação da prova, ficando a critério do fiscal de sala, a sua retirada.

5.19. Após o ingresso na sala de realização das provas o candidato não poderá fazer uso de livros ou quaisquer outras anotações.

5.20. Os candidatos poderão ser solicitados a passar por detector de metais na entrada e saída do banheiro.

5.21. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, o cartão de respostas devidamente assinado e preenchido.

5.22. Serão anuladas as respostas em branco, com mais de uma alternativa assinalada, com emenda ou rasura.

5.23. Não haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

5.24. Após entregar o cartão de respostas, o candidato deverá retirar-se imediatamente do prédio, não sendo permitida a circulação no recinto e uso de banheiros e celulares dentro do prédio.

5.25. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

5.26. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

5.27. No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo, critérios de avaliação ou de classificação.

5.28. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará na eliminação do candidato.

5.29. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido, dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.30. A candidata inscrita em fase de amamentação que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar no ato da inscrição atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.30.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional para a realização da prova à candidata lactante.

5.31. O gabarito oficial da prova de conhecimento será divulgado pela FUNDAPE em Diário Oficial na data estimada no cronograma anexo, bem como no mural da sede dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC.

5.32. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.33. Os recursos deverão ser protocolados em até 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação do Gabarito oficial, exclusivamente na sede do CMDCA de Rio Branco/AC, sito à Rua Alvorada, 412 – Bairro: Bosque, no horário de 7h às 12h, e de 14h às 17h, através de envelope lacrado, não podendo ser grampeado, bem como pelo e-mail cmdcarbacc@gmail.com.

5.34. Os recursos deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, contendo somente o número de inscrição do candidato, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial.

5.35. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

5.36. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial e no mural da sede dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, com cópia para o Ministério Público e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação de Saúde e Psicológica.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO DE SAÚDE E PSICOLÓGICA.

6.1. A Avaliação de Saúde e Psicológica será realizada por equipes de profissionais habilitados, indicados pela Comissão Especial e aprovado em Colegiado do CMDCA de Rio Branco/AC.

6.2. A Avaliação Psicológica será realizada, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.36.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horários determinados, ou segunda chamada para as Avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados.

6.5. O resultado final da Avaliação será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. A lista definitiva dos candidatos habilitados será publicada no Diário Oficial, bem como na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número de inscrição e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação e constará data, local e horário da reunião a ser promovida pela Comissão Especial que disporá sobre a campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público Estadual.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comércio ou carreatas;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

7.2. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.3. Da reunião sobre a campanha eleitoral:

7.3.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

7.3.1.1. Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);

7.3.1.2. Às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);

7.3.1.3. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos, etc.);

7.3.1.4. À apresentação das regras do processo eletrônico de votação;

7.3.1.5. À definição de como o candidato deseja ser identificado na urna eletrônica deverá ser previamente definido no formulário de inscrição (nome, codinome ou apelido, etc.);

7.3.1.6. À definição do número de cada candidato;

7.3.1.7. Aos critérios de desempate;

7.3.1.8. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA e art. 74 da Lei Municipal nº 2.150/2015;

7.3.1.9. À data da posse.

7.3.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.3.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente

com as informações apresentadas pela Comissão Especial.

7.3.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.4. Da Candidatura:

7.4.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso e/ou econômico.

7.4.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.5. Dos Votantes:

7.5.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

7.5.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

7.5.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

7.5.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.6. Da Campanha Eleitoral:

7.6.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista oficial dos candidatos habilitados.

7.6.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

7.6.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.6.4. As Instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, Igrejas e etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

7.6.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.6.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos.

7.6.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

7.6.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

7.6.7. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.6.8. A veiculação de Propaganda Eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.6.9. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, podendo ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae de forma individual.

7.6.10. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.6.11 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.6.12. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e

veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, e abuso de propaganda na internet e em redes sociais. 7.6.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.7. Das Proibições:

7.7.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

7.7.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

7.7.2.1. Organização ou governo estrangeiro;

7.7.2.2. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

7.7.2.3. Concessionário ou permissionário de serviço público;

7.7.2.4. Organização de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

7.7.2.5. Organização de utilidade pública;

7.7.2.6. Organização de classe ou sindical;

7.7.2.7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

7.7.2.8. Organizações beneficentes e religiosas;

7.7.2.9. Organizações esportivas;

7.7.2.10. Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

7.7.2.11. Organizações da Sociedade civil de interesse público.

7.7.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ou partidos políticos ao candidato.

7.7.4. É vedada a propaganda enganosa ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.7.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados.

7.7.6. É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.7.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC promover campanha para qualquer candidato.

7.7.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.7.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.7.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, etc.

7.8. Das Penalidades:

7.8.1. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial;

7.8.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato ocorrido.

7.8.2.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subse-

quente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.8.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.8.4. A propaganda enganosa, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo e comprovando-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.9. Da votação:

7.9.1. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, portanto ocorrerá no dia 01/10/2023 das 06h às 15h, em locais definidos por Resolução da Comissão Especial, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC.

7.9.1.2. Às 15h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

7.9.1.3. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

7.9.1.4. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

7.9.1.5. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

7.9.1.6. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

7.9.1.7. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação;

7.9.1.8. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, conforme modelo apresentado pelo CMDCA de Rio Branco/AC, sendo a confecção de inteira responsabilidade do candidato.

7.9.2. Será utilizado no processo o voto eletrônico.

7.9.3. Será considerado inválido o voto eletrônico, quando o eleitor digitar número não correspondente a qualquer candidato e acionar a tecla “confirma”.

7.10. Da mesa de votação

7.10.1. As mesas de votação serão compostas por membros indicados pelo CMDCA de Rio Branco/AC, podendo ter a participação de Servidores e/ou voluntários devidamente cadastrados.

7.10.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher ou companheiros, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.10.3. Compete a cada mesa de votação:

7.10.3.1. Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorreram durante a votação;

7.10.3.2. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

7.10.3.3. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

7.10.3.4. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial.

7.11. Da apuração e da proclamação dos Eleitos:

7.11.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extrair o respectivo Boletim de Urna, e em seguida, encaminhar os documentos, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.

7.11.2. A Comissão Especial, de posse de todos os Boletins de Urnas, fará a contagem dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, bem como o resultado da contagem final dos votos.

7.11.3. O processo de apuração ocorrerá sob coordenação do CMDCA de Rio Branco/AC.

7.11.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste edital.

7.11.5. Os 15 (quinze) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes; ressalvadas as disposições do item 1.2 deste edital.

7.11.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

7.11.6.1. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

7.11.6.2. Tiver maior idade.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

8.1.1. Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

8.1.2. À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

8.1.3. Ao resultado da prova de conhecimento;

8.1.4. Ao resultado da Avaliação de Saúde e Psicológica;

8.1.5. À eleição dos candidatos;

8.1.6. Ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito ou respectiva publicação.

8.2.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo considerado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias assinadas.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1.3 deve-se observar que cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme Anexo IV.

8.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

8.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito oficial poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, com cópia para o Ministério Público.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA de Rio Branco/AC deverá diplomar os Candidatos Eleitos, no prazo de 03 (três) dias, e declarar suplentes os demais candidatos na ordem decrescente de votação.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA Rio Branco/AC terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os Candidatos mais bem votados, conforme observado no item 1.2 deste edital, ficando todos demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

9.5.1. A convocação dos Conselheiros para a posse será realizada por meio de Resolução, a ser publicado no Diário Oficial e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, com cópia para o Ministério Público, informando o dia, a hora e o local da posse com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado quando do preenchimento da inscrição, ficando o candidato obrigado a atualizar o seu endereço em caso de mudança;

9.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA de Rio Branco/AC.

9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de entrar em exercício no momento da posse, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA Rio Branco/AC, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA de Rio Branco/AC, automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de escolha ocorrerá desde que o número mínimo de candidatos seja compatível com a quantidade de vagas de membros titulares do Conselho Tutelar.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior ao triplo do número de vagas, o CMDCA de Rio Branco/AC poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, garantindo-se a observância dos prazos dos atos subsequentes do processo de escolha, sem prejuízo da realização da eleição nos termos do item 10.1.

10.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC

10.4. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo de Escolha.

10.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA de Rio Branco/AC.

10.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.7. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.

10.8. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA de Rio Branco/AC serão devidamente fundamentadas.

10.9. Todo o Processo de Escolha para os Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.10. Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, conforme disposto no item 1.2 deste edital, submeter-se-ão a programa de formação inicial, promovido por uma Comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, devendo ter 100% (cem por cento) de frequência.

11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 03 de maio de 2023.

Sarah Nunes Farhat

Presidente do CMDCA de Rio Branco/AC.

ANEXOS**ANEXO I – COMISSÃO ESPECIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIO BRANCO/AC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 432/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal 2.150/15 e suas alterações, no exercício de sua função Deliberativa e Controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco/AC.

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o Processo de Escolha em data unificada em todo o território nacional dos Membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar que se dá por meio de votação popular, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo de outubro de 2023, mais precisamente em 01/10/2023.

CONSIDERANDO a Organização e a condução desse Processo de Escolha, conforme preconiza o art. 139, da Lei no 8.069/90, cabem aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgãos Deliberativos e Controladores das ações relacionadas à Criança e ao Adolescente, formados paritariamente por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal. CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da Sociedade brasileira no contexto de luta pela Democracia Participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local. CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária deste CMDCA de Rio Branco/AC na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Rio Branco/AC no ano de 2023:

Maria Dorotéia Rodrigues Justino – Segmento Governamental

Normando de Araújo Rosas Júnior – Segmento Governamental

Sarah Nunes Farhat – Segmento Sociedade Civil

Elisangela Terres – Segmento Sociedade Civil

Art. 2º. Fica designada a Sra. Sarah Nunes Farhat para Presidir a referida Comissão.

Art. 3º. Compete esta Comissão toda a Condução, Coordenação e Cronograma do Processo de Escolha, observando e cumprindo os dispostos no Edital Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares do município de Rio Branco/AC nº 001/2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 07 de março de 2023.

Sarah Nunes Farhat

Presidente do CMDCA de Rio Branco/AC.

ANEXO II – FICHA/FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES COM DATA UNIFICADA PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028,

Nome: _____

Telefone: _____

Anexar xerox documentos exigidos:

1 – RG, CPF e TÍTULO ELEITORAL;

2 – Declaração de Idoneidade Moral, atestada por 02 (duas) pessoas da comunidade;

3 – Certidões Negativas Cíveis e Criminais das Justiças Estadual, Federal, Militar e Eleitoral das Polícias Civil e Federal;

4 – 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

5 – Comprovante de residência atualizado;

6 – Certidão de Nada Consta de Crimes Eleitorais e Quitação Eleitoral expedidos pelo Cartório Eleitoral;

7 – Comprovar experiência de no mínimo 03 (três) anos de atuação em atividades ligadas diretamente à Promoção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio; em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e/ou em Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA de Rio Branco/AC, e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA de Rio Branco/AC;

8 – Certificado de conclusão (nível de escolaridade exigido na legislação municipal vigente na data do prazo final para inscrição), comprovado com fornecimento de cópia do respectivo certificado;

9 – Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da Lei a partir da posse;

